



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, CAPUT, LEI 14.133/21)

1. OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS DE HIGIENE E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133 COM PREVISÃO EM SEU ARTIGO 75, INCISO VIII, PARA FORNECIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023, SENDO O ÚNICO ESTABELECIMENTO ABERTO E DISPONÍVEL PARA FORNECIMENTO. O MUNICÍPIO DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP), DECRETO Nº 181/2023 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando o Estado de Calamidade Pública a partir do Decreto nº 181/2023, devido o Município ter sido afetado por tempestades locais/ convectiva – chuva intensa cobrada – 1.3.2.1.4 – Portaria MDR Nº 260/2022, se faz necessária à contratação do serviço conforme descritivo abaixo:

No dia 17 de novembro de 2023, o Município de Agrolândia foi assolado por fortes chuvas, que causaram danos inimagináveis, afetando a população e comércio local. Muitas famílias necessitaram ser abrigadas e realizamos a compra emergencial no único estabelecimento que estava disponível para fornecimento de alimentação e outros itens necessários aos abrigados.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

3. DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na RUA DOS PIONEIROS, nº 109, Centro, Agrolândia/SC.

4. DA CONTRATADA

MERCADO AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.667.953/0001-61, estabelecida na Rua DOS PIONEIROS, Nº 300, Bairro CENTRO, AGROLÂNDIA/SC.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Considerando o Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº 45, de 31 de Março de 2023, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

A entrega de alimentos e itens de higiene e copa e cozinha precisou ser imediata, para suprir emergencialmente a necessidade das famílias que necessitaram ficar no abrigo aberto pela municipalidade, não sendo possível a pesquisa de preços através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para buscar a contratação com preços de mercado, porém justifica-se a seleção da Empresa **MERCADO AGROLÂNDIA**, visto ser o único fornecedor disponível no município que pode atender a urgência na entrega dos itens, com base no interesse público e na serenidade para lidar com as consequências do desastre, podendo assim ser priorizado a eficácia na prestação dos serviços

Especificação:





Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Biscoito Água e Sal	Material	Consumo		Pct	02
2	Bolo Seco				Un	15
3	Bolo de Laranja				Un	02
4	Água sem gás				Un	96
5	Rosquinha				Pct	08
6	Rosca de Polvilho				Pct	04
7	Pão fatiado				Pct	01
8	Achocolatado em pó				Un	03
9	Leite Integral				Litro	72
10	Refrigerante 2 Lt				Un	10
11	Mortadela Fatiada 180g				Pct	15
12	Margarina				Kg	06
13	Papel Higiênico c/16				Pct	04

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em ordem cronológico, em até 30 (trinta) dias.

7. DA DESPESA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2066	Proteção Social Básica CRAS/ PAIF
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
266070000900	Transf.FNAS/PSB EXTRAORDINÁRIO PORT. 751/2022

8. CONCLUSÃO

Observa-se que para esta contratação, diante da necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas e outros bens, públicos ou particulares, o gestor dispensou o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do inc. I do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.





Por derradeiro, foi dispensada parcialmente documentos de habilitação sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

E conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023, não será submetido a análise da Assessoria Jurídica os Processos de Contratação que sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei federal nº 14.133/21 nos incisos I e II do Art. 75.

Agrolândia/SC, 08 de Dezembro de 2023.

JOSÉ CONSTANCE
Prefeito Municipal

